



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Recurso n. 229/2016

Processo n. 097/2016

Recorrente: Grêmio Esportivo Brasil

Recorrido: 2º Comissão Disciplinar do STJD

A súmula da partida realizada no dia 29/07/2016, aduz que o Recorrente ingressou no campo com 1` minuto de atraso, e levou mais de 1 minuto para posicionar seus jogadores e comissão técnica para reiniciar a partida, o que culminou em 2 minutos de atraso no início da etapa complementar.

Encerrada a instrução do feito, a 2ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva decidiu na forma do art. 206 do CBJD, condenando o Recorrente por unanimidade de votos ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Inconformada com a r. decisão emanada da 2ª Comissão Disciplinar do STJD, o ora Recorrente interpôs Recurso Voluntário ao Pleno do STJD requerendo o recebimento do presente recurso no duplo efeito, conforme o art. 147-B do CBJD.

É o breve e suficiente relatório. Decido.

VOTO

Ao compulsar os autos, verifico que a decisão da 2º Comissão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Disciplinar não merece reparos.

Diante do exposto, **nego provimento** ao recurso e mantenho a decisão aplicada pela 2ª Comissão Disciplinar que condenou a Recorrente em multa no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por violação do art. 206 do CBJD.

É como voto.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2016 .

Antonio Vanderler de Lima
Relator